

O SINCODIV/MG – SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DE MINAS GERAIS e o SINDCON/MG – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIOS, VENDEDORES DE CONSÓRCIOS, EMPREGADOS E VENDEDORES EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS E CONGÊNERES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, regularmente representados por seus presidentes, por meio do presente instrumento resolvem ajustar o **QUARTO TERMO ADITIVO** à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022, para os seguintes efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DO 1º ADITIVO E DA CLÁUSULA 3º DO 2º ADITIVO – INTERRUPTÃO DO TRABALHO E PARCELAMENTO DAS FÉRIAS – COVID-19

A fim de evitar dúbia interpretação quanto às cláusulas acima referidas, ajustam as partes a reunião das referidas cláusulas com a seguinte redação:

Atendendo às orientações dos organismos de saúde nacionais e internacionais e às reivindicações dos trabalhadores e dos empregadores quanto à limitação de contato entre as pessoas para reduzir os níveis de contaminação do COVID-19; e no intuito de promover medidas emergenciais em atenção à saúde dos trabalhadores e à melhor organização das empresas, ficam as empresas autorizadas a conceder férias individuais ou coletivas, de forma integral ou parcelada, ainda que o empregado não tenha adquirido o direito ao gozo férias e sem a necessidade de observância dos prazos previstos nos artigos 135 e 139, parágrafo segundo, ambos da CLT.

Parágrafo primeiro – A empresa que optar pela concessão de férias, coletivas ou individuais, fica autorizada a proceder ao pagamento referente aos dias de férias que forem concedidos, nos seguintes percentuais e datas:

20% (vinte por cento) do valor do salário correspondente aos dias concedidos, no dia da comunicação das férias ou até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do gozo;

40% (quarenta por cento) do valor do salário correspondente aos dias concedidos, até 30 (trinta) dias depois do primeiro pagamento;

40% (quarenta por cento) do valor do salário correspondente aos dias concedidos, até 30 (trinta) dias depois do segundo pagamento.

Parágrafo segundo – O adicional de 1/3 de férias pode ser igualmente dividido em três parcelas, seguindo as mesmas porcentagens descritas no parágrafo primeiro desta cláusula, podendo, ainda, o empregador optar por prorrogar o pagamento da primeira parcela do adicional de 1/3 para a data de pagamento da gratificação natalina prevista no artigo 1º da Lei 4.749 de 12 de agosto de 1965.

Parágrafo terceiro – Para garantir a segurança jurídica às partes, bem como evitar a possibilidade de dúbio entendimento, o texto ora pactuado substitui o texto da cláusula primeira e seus parágrafos do Primeiro Aditivo à CCT 2020-2022, bem como a cláusula terceira e seus parágrafos do Segundo Aditivo à CCT 2020-2022.

Parágrafo Quarto – Os empregados demitidos após o período de concessão das férias deverão receber os valores relativos às férias usufruídas de forma integral no prazo legal de acerto rescisório.

Orienta-se às empresas que acompanhem as orientações expedidas diariamente pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias estaduais e municipais de saúde para definir o retorno das atividades normais em seus estabelecimentos.

A depender dos desdobramentos da crise de saúde global que nos encontramos, outras medidas poderão ser autorizadas, mediante negociação e Aditivos específicos.

O SINCODIV/MG, entidade sindical patronal, é responsável pela divulgação deste **4º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022** a todas as concessionárias de veículos do Estado de Minas Gerais, para seu devido cumprimento.

Por estarem assim ajustados, lavra-se o presente termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus legais efeitos, aplicando-se a todas as Concessionárias e Distribuidoras de Veículos de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 27 de março de 2020.





Carlos José Barreto Viegas de Castro
Diretor Executivo

**Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos de Minas Gerais -
SINCODIV/MG**



Diego Gonçalves
Vice-Presidente

**Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de
Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos,
Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais
SINDCON-MG**